

**Comissão Temporária do Processo Eleitoral Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Restinga**

**REGIMENTO DAS ELEIÇÕES PARA A GESTÃO DE 2023 DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO ENSINO MÉDIO INTEGRADO DE ELETRÔNICA, INFORMÁTICA E LAZER DO IFRS - CAMPUS RESTINGA**

**CAPÍTULO I**

**DAS ELEIÇÕES**

**Art. 1º** - O presente Regimento Eleitoral regulamenta as eleições para a Diretoria do Grêmio Estudantil do IFRS – Campus Restinga;

**Parágrafo único** - A eleição ocorrerá para a gestão do período letivo de 2023 do Grêmio Estudantil do IFRS - Campus Restinga.

**Art. 2º** - O processo eleitoral se sujeitará ao cronograma especificado no anexo I.

**Parágrafo único** - O cronograma especificado poderá sofrer alterações, as quais, serão avisadas pela Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil previamente a todos pelo endereço eletrônico institucional.

**Art. 3º** - O número mínimo de votos para validar o processo eleitoral é de 20% (vinte por cento) do número total de estudantes dos cursos técnicos integrados de Eletrônica, Informática e Lazer do IFRS - Campus Restinga que estejam regularmente matriculados no período letivo de 2023.

§ 1º Não se atingindo o número mínimo, serão realizadas novas eleições em, no máximo, 30 (trinta) dias.

§ 2º Haverá interrupção do prazo para novas eleições em caso de greve ou férias.

**Art. 4º** - Na eleição para a Diretoria do Grêmio Estudantil do IFRS - Campus Restinga será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º Em caso de empate, haverá segundo turno com novo cronograma a ser estipulado e divulgado pela Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil;

§ 2º Em caso de eleição com apenas uma chapa, para esta ser considerada eleita a mesma deve atingir 20% dos votos válidos.

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 6º**- Todos os membros da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil devem possuir vínculo estudantil ativo com o IFRS – Campus Restinga no ano letivo de 2023.

**Art. 7º**- São deveres da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil do IFRS - Campus Restinga:

I - Receber e validar ou não as inscrições das chapas;

II - Homologar as inscrições de chapas;

III - Conduzir todo o processo eleitoral;

**Parágrafo único** - Ao julgar as infrações das chapas e/ou a recorrência destas infrações, a Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil do IFRS - Campus Restinga poderá aplicar as seguintes penalidades:

I - Recolhimento do material de campanha;

II - Advertência formal;

III - Impugnação de membro da chapa;

IV - Impugnação de nome, número ou símbolo da chapa;

V - Impugnação da chapa.

**Art. 8º** - Os membros da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil do IFRS - Campus Restinga não poderão concorrer nas eleições.

**Parágrafo único** - A chapa que inscrever como candidato algum estudante membro da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil terá sua inscrição não homologada.

**Art. 9º** - É proibido à Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil manifestar-se politicamente a favor ou contra alguma das chapas durante o processo eleitoral e/ou divulgar dados sigilosos do processo eleitoral.

## CAPÍTULO III

### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 11°** - A inscrição das chapas ocorrerá mediante a entrega do anexo II juntamente com os documentos listados abaixo, no Gabinete da Direção Geral do IFRS - Campus Restinga.

§1° No ato de inscrição de chapas, deverão ser apresentadas, de cada membro candidato da chapa:

I - Via do comprovante de matrícula, relativo ao período letivo de 2023;

§ 2° No ato de inscrição de chapas, deverá ser entregue a ficha de inscrição da chapa conforme Anexo III.

§ 3° As chapas deverão ser compostas por no máximo 12 (doze) membros, sendo que no mínimo os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro Geral e Secretário Geral devem ser preenchidos.

*§ 4° Todos os documentos da chapa, citados no artigo 11° (décimo primeiro) do presente regimento deverão ser entregues juntos em envelope lacrado.*

*§ 5° É proibido o acúmulo de cargos por um mesmo aluno.*

**Art. 13°** - A Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil definirá o número de cada chapa por ordem de inscrição.

**Art. 14°** - A Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil divulgará a relação das chapas inscritas e aprovadas dentro do prazo previsto conforme o cronograma (anexo I).

## CAPÍTULO IV

### OS ELEITORES

**Art. 15°** - São eleitores todos os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos Integrados de Eletrônica, Informática e Lazer do IFRS - Campus Restinga no ano letivo de 2022.

**Parágrafo único** - O voto será universal, direto e secreto.

**Art. 16°** - A listagem dos eleitores aptos será fornecida pelo Setor dos Registros Escolares do IFRS – Campus Restinga.

## CAPÍTULO V

### DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 17°** - A Campanha Eleitoral terá início conforme o cronograma (Anexo I).

§ 1° Somente as chapas devidamente registradas e aprovadas poderão fazer campanha.

§ 2° É expressamente proibido difamar membros de outras chapas e/ou difamar outras chapas participantes do processo eleitoral.

*§ 3° Caso a Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil receba reclamações comprovadas do caso disposto no artigo 17° do presente regimento, as chapas serão sujeitas ao julgamento da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil, a qual, votará pela impugnação da chapa por maioria simples dos votos.*

§4° É vedada a divulgação das propostas das chapas do processo eleitoral nas salas durante o horário de aula sem a autorização prévia da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil.

§ 5° O conteúdo e suas repercussões de todo e qualquer material produzido é de inteira responsabilidade da chapa que o confeccionou.

§ 6° Cada chapa é responsável pela divulgação das suas propostas.

**Art. 18°** - É proibida a realização de campanha por pessoas externas ao IFRS - Campus Restinga e servidores da instituição.

§ 1° Entende-se como realização de campanha a panfletagem, o uso de adesivos, bem como toda e qualquer ação tendente ao convencimento dos eleitores.

§ 2° Qualquer estudante do IFRS – Campus Restinga tem o direito de exigir comprovação de vínculo ao IFRS - Campus Restinga a pessoas que estiverem fazendo campanha.

§ 3° É proibida a contratação ou remuneração daqueles que estiverem envolvidos em atos de campanha.

## CAPÍTULO VI

### DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

**Art. 19°** - Caberá aos membros da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil a função de mesários.

**Art. 20°** - Sob pena de nulidade da votação, a urna não poderá ser volante, devendo ser instalada em local previamente divulgado conforme cronograma (Anexo I).

**Art. 21°** - A data e o horário de votação será divulgado no cronograma (Anexo I).

**Art. 22°** - As chapas terão o direito de manter, na mesa de votação, um fiscal devidamente identificado com crachá disponibilizado pela Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil, que seja estudante do IFRS – Campus Restinga regularmente matriculado no ano letivo de 2023 e integrante da chapa inscrita. O fiscal deve permanecer em sala durante todo o período de votação.

**Parágrafo primeiro** - *Nenhum mesário poderá ser fiscal de chapa.*

**Art. 23°** - Os eleitores, no ato de votar, deverão portar documento de identificação (Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física, Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação).

**Art. 24°** - A cédula de votação contará com um campo para cada chapa, devendo ser estabelecida e produzida conforme decidido pela Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil.

## CAPÍTULO VII

### DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DE VOTOS

**Art. 25°** - O horário e local de votação e apuração dos votos será determinado no cronograma (Anexo I).

**Art. 26°** - A votação e a apuração são de responsabilidade da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil. Após o término do período estabelecido para votação, a urna será recolhida e a apuração será realizada.

**Parágrafo único** - *Será permitido ao fiscal de cada chapa acompanhar a apuração dos votos, sendo vedada a entrada de pessoas estranhas não autorizadas pela Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil.*

**Art. 27°** - Será nula a urna que contiver número de votos rasurados e/ou adulterados acima da margem de erro de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, considerado o número de assinaturas na listagem de votantes e os votos rubricados depositados nas urnas.

**Art. 28°** - Na apuração dos votos será considerado válido o voto em que o eleitor houver assinalado apenas um sinal no local devido ou preenchido corretamente o local indicado no campo de votação.

## CAPÍTULO VIII

### DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE DOS ELEITOS

**Art. 29°** - A Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil divulgará os resultados de acordo com o cronograma (Anexo I), assim que encerrado o processo de votação e apuração dos votos.

**Art. 30°** - As chapas poderão requisitar recurso do resultado, junto à Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil, no prazo divulgado no cronograma (Anexo I).

**Art. 31°** - Incumbe à Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil providenciar a designação da chapa eleita.

**Art. 32°** - A posse da chapa eleita da gestão de 2023 da Diretoria do Grêmio Estudantil do IFRS – Campus Restinga ocorrerá mediante a assinatura do termo de comprometimento.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 33°** - Caberá às chapas o envio de recursos relativos ao processo eleitoral à Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil no prazo estipulado no cronograma (Anexo I).

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34°** - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil vigente, observado o Estatuto do Grêmio Estudantil do IFRS – Campus Restinga vigente e o disposto neste Regimento Eleitoral.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2023.

DARLAN SILVEIRA  
EMILIA ADACHI  
Kamilly Fernanda Ruperti Oliveira  
**Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil**

Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil Instituto Federal de  
Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga

REGIMENTO DA ELEIÇÃO PARA GESTÃO 2022 DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO  
INTEGRADO DO IFRS - CAMPUS RESTINGA

**CRONOGRAMA (ANEXO I)**

<b>ETAPA</b>	<b>PERÍODO</b>
Divulgação do edital	31-08-2023
Inscrição das chapas	31-08 a 08-09-2023
Publicação do resultado das inscrições das chapas	11-09-2023
Período para campanha eleitoral	12-09 a 19-09-2023
Votação	21-09-2023 das 9:00 às 18:00
Publicação dos resultados da votação	21-09-2023 após as 18h

DARLAN SILVEIRA  
EMILIA ADACHI  
Kamilly Fernanda Ruperti Oliveira  
**Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil**

**Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil Instituto Federal de Educação,  
Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga**

**REGIMENTO DA ELEIÇÃO PARA GESTÃO 2023 DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO  
INTEGRADO  
IFRS - CAMPUS RESTINGA**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA (ANEXO II)**

Cargo:	
Nome:	
E-mail institucional:	
Telefone:	

Cargo:	
Nome:	
E-mail institucional:	
Telefone:	

Cargo:	
Nome:	
E-mail institucional:	
Telefone:	

**Este quadro é de uso da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil**

Recebido no dia: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_.